



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS

**Art. 264** Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação o Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou a submeter ao Plenário, quando omissivo o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão Consultiva, cujo parecer, forma de projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

### CAPÍTULO III Da Reforma do Regimento

**Art. 265** O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo único:** A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

### TÍTULO XIII Disposições Finais

**Art. 266** Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Art. 267** Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### TÍTULO XIV Disposições Transitórias

**Art. 1º** Até a próxima eleição de renovação da Mesa, ficam mantidos os mandatos dos atuais membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

**Art. 2º** Todos os Projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicadas e remetidos ao arquivo.

**Art. 3º** Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

**Art. 4º** Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

**Parágrafo único:** As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

**Art. 5º** A legislatura iniciada em 1.º de janeiro de 1.993, findará em 31 de dezembro de 1.996.

Câmara Municipal de Altos,

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS

Mesa Diretora

Biênio 2009/2010

Vereador Luis Carlos Félix de Lira  
PRESIDENTE

Vereador Francisco das Chagas Ribeiro Lemos  
1º VICE-PRESIDENTE

Vereador Francisco Valdene Ferreira Passos  
2º VICE-PRESIDENTE

Vereador Bruno Marques Saraiva Paiva  
1º SECRETÁRIO

Vereador José Ernando Ribeiro da Silva  
2º SECRETÁRIO

### VEREADORES DA LEGISLATURA 2009/2012

Adaildo José Rodrigues da Cruz  
Antônio Ribeiro Paiva  
Antônio Orlando da Silva Filho  
Bruno Marques Saraiva Paiva  
Carlos Augusto Almeida Cavalcante  
Francisco das Chagas Ribeiro Lemos  
Francisco Valdene Ferreira Passos  
José Ernando Ribeiro da Silva  
Luis Carlos Félix de Lira



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
CONTROLE DE PROCESSOS

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017  
PROCESSO ADM Nº 005/2017  
CONTRATO Nº 001/2017

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**FUNDAMENTO:** Art. 25 II c/c art. 13 III (Lei nº. 8.666/93).

**ESPÉCIE:** Extrato de Contrato firmado entre a Câmara Municipal de São José do Divino, CNPJ nº 02.940.065/0001-03, com sede na Av. Manoel Divino, 75, Centro, CEP 64.245-000 (CONTRATANTE) e o Contador Sr. Roosevelt dos Santos Figueiredo, CRC/PI 7182, CPF 615.015.653-20, RG 1817467 SSP/PI, com endereço comercial na cidade de Teresina-PI, Avenida Senador Azeiteiro Leão, 2185, Bairro Jôquei Clube, Ed. Manhattan River Center, Sala 402, Torre 1, CEP 64.049-110 (CONTRATADO).

**OBJETO:** Contratação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, na elaboração da prestação de Contas para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**FONTES DE RECURSOS:** Créditos orçamentários Próprios: Elemento de Despesa: 3.3.90.35, Projeto/Atividade: 2.001.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de Janeiro de 2017.

**VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2017.

**SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de São José do Divino, neste ato representado pelo presidente Sr. Carlos Carvalho Araújo e Contador Sr. Roosevelt dos Santos Figueiredo CRC/PI 7182, CPF 615.015.653-20 e RG 1817467 SSP/PI.

São José do Divino-PI, 10 de Janeiro de 2017.

Carlos Carvalho Araújo  
Presidente da Câmara